

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
056995/2026-FJZB, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO JARDIM
ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB E A
EMPRESA J&S COMERCIAL DE
ALIMENTOS**

PROCESSO SEI Nº 00196-00000225/2026-72

A **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28, com sede na Avenida das Nações Via L4 Sul – Brasília-DF, CEP 70.610-100, neste ato representada por **Wallison Couto de Oliveira**, brasileiro, portador do R.G. nº 3.957.239-SSP/DF e CPF nº 020.490.281-99, na qualidade de Diretor-Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **J&S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.690.530/0001-60, com sede no Setor SIA Sul Trecho 10 Lote 05 Pavilhão B 7/4 BOX 24, CEASA, Brasília - DF, CEP 71.208-900, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **Joaquim Lima Barbosa**, portador do CPF nº 577.345.691-53, na qualidade de Representante Legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 00196-00000225/2026-72 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de hortifrutigranjeiros sob demanda em caráter emergencial, visando atender às necessidades dos animais residentes da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB), conforme especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste Termo de Referência id. (196767566).

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	---------	------------------	----------------	-------------

1	Alimento para animais. fruta in natura, tipo banana nanica extra . Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade. Devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados ou com infrutescência passada Grau de maturação segundo a escala de Von Loesecke: metade mais verde do que amarelo e a outra metade amarelo com a ponta verde. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	12.700	R\$ 3,20	R\$ 40.640,00
2	Alimento para animais. fruta in natura, tipo goiaba extra . Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade. Devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados ou com infrutescência passada Grau de maturação: cor da casca verdeclara. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	2.800	R\$ 3,30	R\$ 9.240,00
3	Alimento para animais. fruta in natura, tipo mamão formosa . Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade. Devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados ou com infrutescência passada Grau de maturação: Até 50% da superfície amarela. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	8.000	R\$ 3,95	R\$ 31.600,00

4	Alimento para animais. fruta in natura, tipo uva niágara . Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade. Devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados ou com infrutescência passada Grau de maturação: madura com teor de açúcar (Brix) entre 15 e 18 graus. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	890	R\$ 12,00	R\$ 10.680,00
5	Alimento para animais. fruta in natura, tipo manga tommy extra . Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade. Devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados ou com infrutescência passada. Grau de maturação: cor da polpa amarela. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	2.200	R\$ 3,70	R\$ 8.140,00
6	Alimento para animais. Legume in natura, tipo: abóbora cabotiá . Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	12.900	R\$ 2,75	R\$ 35.475,00
7	Alimento para animais. Legume in natura, t i p o batata doce . Características adicionais: Devem ser entregues lavadas ou escovadas pós colheita. Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	6.000	R\$ 2,90	R\$ 17.400,00

8	Alimento para animais. Legume in natura, t i p o beterraba extra , sem rama. Características adicionais: Devem ser entregues lavadas ou escovadas póscolheita. Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	7.000	R\$ 3,60	R\$ 25.200,00
9	Alimento para animais. Legume in natura, t i p o cenoura extra , sem rama. Características adicionais: Devem ser entregues lavadas ou escovadas póscolheita. Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	10.000	R\$ 2,95	R\$ 29.500,00
10	Alimento para animais. Legume in natura, tipo: chuchu com casca verde escura ou clara. Características adicionais: Devem ser entregues lavadas ou escovadas pós colheita. Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
11	Alimento para animais. Legume in natura, t i p o : jiló . Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	2.000	R\$ 3,95	R\$ 7.900,00

12	Alimento para animais. Legume in natura, tipo: milho verde em espiga, com casca . Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	600	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
13	Alimento para animais. Legume in natura, tipo: tomate extra . Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade. Devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados ou com infrutescência passada. Grau de maturação: metade com coloração rosada: de 30 a 60% do fruto avermelhada e a outra metade com coloração vermelha: de 60 a 90% do fruto está avermelhada. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.900	R\$ 3,50	R\$ 6.650,00
14	Alimento para animais. Legume in natura, tipo: pepino japonês . Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.300	R\$ 2,90	R\$ 3.770,00
15	Alimento para animais. Legume in natura, tipo: abóbora Itália extra . Características adicionais: Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.900	R\$ 2,90	R\$ 5.510,00

16	Alimento para animais. Legume in natura, tipo: mandioca . Características adicionais: Devem ser entregues pós colheita sem excesso de terra. Deverão ser entregues a granel em adequados padrões de qualidade, estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de frutos com podridão e amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	400	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
17	Alimento para animais. Verdura in natura, tipo couve manteiga . Deverão ser entregues em maços, em adequados padrões de qualidade. Devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de folhas murchas, com podridão ou amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	2.600	R\$ 6,00	R\$ 15.600,00
18	Alimento para animais. Verdura in natura, tipo: acelga . Deverão ser entregues em maços, em adequados padrões de qualidade. Devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de folhas murchas, com podridão ou amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	240	R\$ 4,80	R\$ 1.152,00
19	Alimento para animais. Verdura in natura, tipo: almeirão . Deverão ser entregues em maços, em adequados padrões de qualidade. Devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de folhas murchas, com podridão ou amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	500	R\$ 7,25	R\$ 3.625,00

20	Alimento para animais. Verdura in natura, tipo: chicória . Deverão ser entregues em maços, em adequados padrões de qualidade. Devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto que devem apresentar ausência de folhas murchas, com podridão ou amassados. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
21	Alimento para animais. Ovo de galinha . Características adicionais: branco, tamanho grande, validade superior a 20 dias.	Dz	450	R\$ 6,90	R\$ 3.105,00
VALOR TOTAL					R\$ 275.547,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência, id. (196767566);
- 1.3.2. A Autorização de Despesa e Empenho, id. (197942147);
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO, id. (197589801),
- 1.3.4. Cronograma de entrega dos hortifrúteis - Abril a Setembro id. (198375943), e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência de contratação é de 6 meses, na forma da Lei nº14.133 de 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. **CRONOGRAMA DE ENTREGA**
- 3.1.1. A primeira entrega deverá ser feita conforme cronograma apresentado no ITEM 6 do Termo de Referência, e deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 3.2. As demais entregas serão realizadas mediante demanda da Diretoria de Alimentação e Nutrição Animal da FJZB, devendo o total das entregas não ultrapassar 6 meses da assinatura do contrato.

DO FORNECIMENTO

- 3.3. Os produtos deverão ser entregues na Coordenação de Alimentação e Nutrição Animal – CAN da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, localizada na Avenida das Nações Via L4 sul, Brasília – DF. CEP: 70.610-100. Contato por meio do telefone: (61) 3445-7058 ou pelo e-mail: can@zoo.df.gov.br, com o conhecimento e acompanhamento da Gerência de Almoxarifado. De segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00.

- 3.4. Será recebido o produto:

I - **Provisoriamente**, na efetiva entrega do quantitativo solicitado, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência;

II - **Definitivamente**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de

Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

3.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

3.6. Se a empresa vencedora deixar de entregar o produto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções impostas pela legislação vigente.

3.7. No caso de produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-lo no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal realizada através de e-mail ou ligação telefônica, pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

3.8. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([ART. 92, V](#))

O valor total do Contrato é de **R\$ 275.547,00 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais).**

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O pagamento será efetuado pela contratante até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal relativa ao produto de acordo com as normas de execução orçamentária do Distrito Federal.

6.2. No ato da entrega do produto e nota fiscal deverá ser apresentada a documentação fiscal, tais como: Certidões do INSS, FGTS, Dívida Ativa da União, GDF e certidão negativa de dívidas trabalhistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. Designar executor para atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;

8.2. Conferir minuciosamente a qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação do produto entregue;

8.3. Expedir Ordem de Serviço solicitando o fornecimento de produto contendo no mínimo: descrição do produto, quantidade, data da entrega, data da solicitação, carimbo e assinatura do responsável pela solicitação (Executor ou Membro da Comissão);

8.4. Comunicar à Contratada por escrito, com cópia ao Almoxarifado, com antecedência mínima de 72 horas, os quantitativos dos produtos a serem entregues; e excepcionalmente, em casos de emergência com antecedência mínima de 48 horas;

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido;

8.8. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O fornecimento do produto quando solicitado pelo contratante dentro das especificações, de acordo com a unidade de medida e unidade de fornecimento estabelecidos na descrição.

9.2. Disponibilizar pessoal especializado (no mínimo duas pessoas para descarregamento) na execução do serviço, de modo a oferecer serviço de boa qualidade;

9.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à contratante, a seu pedido ou de terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste Projeto, não cabendo a contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos direto, indireto ou

lucros cessantes;

- 9.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato;
- 9.5. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 9.6. Entregar os produtos em perfeito estado de conservação, sem rasgos ou com embalagens violadas e com prazo de validade superior a 80 % da validade total. Sem sujeira e umidade na sua superfície, e sem defeitos que possam alterar sua aparência. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
- 9.7. Deverão ser entregues em adequados padrões de qualidade, estarem acondicionados conforme descrição no item 4.
- 9.8. Substituir num prazo máximo de 24 horas os produtos fora da especificação, inclusive de qualidade;
- 9.9. O transporte deve ser feito em veículos fechados, dotados de refrigeração, para garantir a integridade dos produtos, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida no ato convocatório.
- 9.11. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto;
- 9.12. Manter atualizado junto à CONTRATANTE os seus dados cadastrais, como endereço, telefones, fax, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a empresa e esta Fundação, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.
- 9.13. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, sendo assim configurado desídia e sujeita às penalidades legais;
- 9.14. Entregar os produtos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor da mercadoria todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- 9.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 14.133, de 2021, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 9.17. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo contratante;
- 9.18. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato;
- 9.19. Assegurar que os produtos entregues estarão com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

11.1. Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as sanções expressas nos Decretos 27.069 de 14/08/2006 e alterações previstas no Decreto 35.831 de 19/09/2014 conforme transcrito abaixo.

11.2. “Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais;

11.3. I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4. II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.5. III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

11.6. IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7. V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega”.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a

extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 18.541.6210.4086.0002 - ASSISTENCIA A ANIMAIS - FJZB

II - **FONTE DE RECURSOS:** 220.00 - Diretamente Arrecada

III - **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 - Material de Consumo

IV - **NOTA DE EMPENHO:** 2026NE00183

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, março de 2026.

Pela CONTRATANTE:

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:

JOAQUIM LIMA BARBOSA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM LIMA BARBOSA, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 21:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLISON COUTO DE OLIVEIRA - Matr.0283820-6, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 30/03/2026, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198543142)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198543142)
verificador= **198543142** código CRC= **94F8794B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida das Nações, Via L4 Sul, s/n - Brasília, DF - Bairro 70610-100 - CEP -
Telefone(s):
Site - www.zoo.df.gov.br